



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

LEI Nº 374/2009, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

*"Dispõe sobre a criação da "Creche Domiciliar" sob a responsabilidade da "Mãe Crecheira" para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 4 anos incompletos".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Luís Eduardo Magalhães autorizado a implantar o "**Projeto Creche Domiciliar**" cuja responsabilidade ficará a cargo das "Mães Crecheiras" que darão atendimento alternativo às crianças na faixa etária entre 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos incompletos.

**Parágrafo Único** - O atendimento previsto no "*Caput*" será feito em regime de semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 2º-** Caberá ao Município de Luís Eduardo Magalhães a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do "Projeto Creche Domiciliar".

**Parágrafo 1º-** Compete a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às "Mães Crecheiras" sobre noções básicas de higiene e saúde.

**Parágrafo 2º-** Compete a Secretaria Municipal de Educação promover cursos periódicos para as "Mães Crecheiras" sobre métodos pedagógicos aplicáveis as crianças usuárias do programa.

**Art. 3º-** A candidata a "Mãe Crecheira" que desejar cadastrar-se no "Projeto Creche Domiciliar" deverá submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituídas para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - Somente receberão autorização definitiva as "Mães Crecheiras" que, comprovadamente possuírem, além do constante no "*caput*", o que se segue:

- a) Dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 04(quatro) crianças e no máximo 06(seis) crianças.
- b) Plena capacidade física, psíquica e mental.
- c) Experiência e afinidade natural no trato com crianças.

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**Art. 4º**- O trabalho das “Mães Crecheiras” será custeado pelo Município de Luis Eduardo Magalhães, através de contratação temporária.

**Art. 5º** - “O Projeto Creche Domiciliar” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas formalmente ao mercado de trabalho.

**Art. 6º**- As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelo Município de Luis Eduardo Magalhães.

**Art. 7º**- O Prefeito Municipal no prazo máximo de 180 dias, contados da data da publicação desta Lei, criará uma comissão especial de servidores ligados aos órgãos mencionados e expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 8º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÓPIA**